

**DOM de 19 / 12 / 2007**

**PORTARIA N.º 131/2007**

Dispõe sobre revisão de estimativa do Imposto sobre Serviços (ISS) incidente sobre as atividades de desfile de entidade carnavalesca ou folclórica, e de exploração do serviço de camarote, arquibancada e similares, para o Carnaval de 2008.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso das atribuições e com base no art. 329 da Lei n. 7.186 de 27 de dezembro de 2006, no Decreto n. 13.611 de 13 de maio de 2002 e no Decreto n. 17.120 de 15 de janeiro de 2007,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Revisão, para efeito de enquadramento na Pauta Fiscal de Estimativa aprovada pelo Decreto n. 17.120 de 15 de janeiro de 2007, do item relativo à quantidade de figurantes dos blocos e entidades carnavalescas ou folclóricas a que se refere o art. 4º do mesmo Decreto, produzindo efeito para a apuração da estimativa do Imposto sobre Serviços (ISS) relativo ao carnaval do ano de 2008.

**Art. 2º** - Revisão do parâmetro NP (número estimado de pessoas) a que se refere o art. 6º do Decreto n. 17.120 de 15 de janeiro de 2007, para redução de até 25% (vinte e cinco por cento) neste item, produzindo efeito para a apuração da estimativa do Imposto sobre Serviços (ISS) relativo ao carnaval do ano de 2008.

**Art. 3º** - Levantamento dos débitos tributários do Imposto sobre Serviços (ISS) das empresas e entidades carnavalescas referentes aos carnavais dos anos de 2006 e 2007 incidente sobre as atividades de desfile de blocos e entidades carnavalescas ou folclóricas e de exploração de serviços de camarotes, arquibancadas e similares, com vistas à propositura de transação, nos termos do art. 26 da Lei n. 7.186 de 27 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** O acordo firmado implica em composição do litígio, em processo fiscal, administrativo ou judicial, e conseqüente extinção do crédito tributário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, em 18 de dezembro de 2007.

**FLÁVIO MATTOS**  
Secretário

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 19 / 12 / 2007**